



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 27.179/2023

PROJETO DE LEI Nº 14.176

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;

VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso a informação a partir da desburocratização da linguagem;

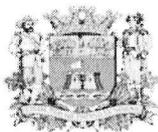
V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;

II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;

IV - iniciar o texto com a informação mais importante;

V - usar frases curtas e com linguagem direta;

VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;

VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;

X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;

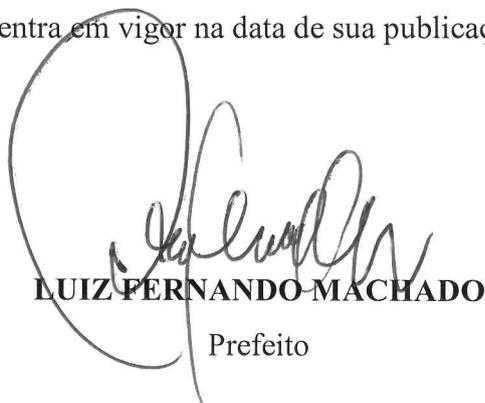
XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca a instituição da Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

A linguagem simples é aquela utilizada para se comunicar de forma clara e objetiva por meio de práticas, de ferramentas ou de sinais que possibilitem ao público-alvo compreender com facilidade as informações que estão sendo transmitidas.

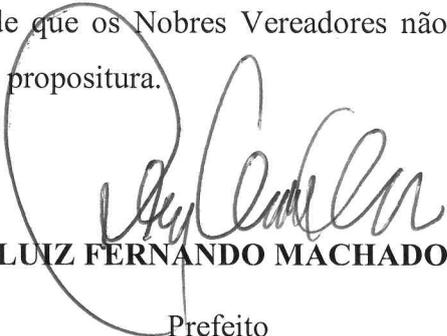
Cumprе destacar que o escopo do referido Projeto de Lei é, efetivamente, dar concretude ao *princípio constitucional da publicidade* por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública, fortalecimento da democracia, priorizando o acesso à informação a toda população de forma objetiva e simples.

Sob o **aspecto jurídico**, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência do Município** e à **iniciativa do Chefe do Executivo Municipal** para legislar sobre o tema, entende-se que há supedâneo legal no *caput* do art. 6º e no inciso I do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica.

No **mérito**, o Projeto de Lei consagra o princípio constitucional da publicidade e do acesso à informação consagrados no art.5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Cumprе-nos, por fim, observar que as **ações propostas possuem não onerarão os cofres públicos**, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

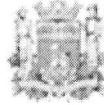


Prefeitura
de Jundiaí

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 1034187/2023**

Em 25/08/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2022

DATA:

PROCESSO Nº: ANO:

UNIDADE SOLICITANTE:

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

TRATA-SE DE LEI VISANDO INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO MUNICÍPIO.

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

TOTAL	R\$	-	R\$	-
	R\$		R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$	-	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/08/2023, às 08:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1034187** e o código CRC **3E2755BB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1034187v2

Anexo III Nº SEI 1032324/2023

Em 24/08/2023

Ao UGGF/DO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Linguagem Simples, caso aprovado, será **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Cristina de Oliveira, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 28/08/2023, às 08:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 04/09/2023, às 13:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1032324** e o código CRC **9A6CC91E**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8787 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1032324v3

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1042247/2023

Em 29/08/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03_23
R\$1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.585	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.358
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.816.598	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.853.631	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.368	74.073.620	41.413.800	45.880.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.780.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.398
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.368.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.921.114	64.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	298.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.973.611	1.367.685.300	938.786.562	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.983	43.834.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.408.363	1.509.844.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.670.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
---	--------------------	--------------------	------------------	--------------------	--------------------	--------------------

META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
--	---------------------	-------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.528.139	(537.490.814)	168.460.330	136.017.780

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
---	--	--	----------------------	--------------------	-------------------	--------------------

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
--	--	--	---	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0027179/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracargamentárias.

Versão 03_23 RREO 2022 e LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 30/08/2023, às 16:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 28/09/2023, às 07:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1042247** e o código CRC **7423A4C2**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0027179/2023

1042247v2